

EXCLUSÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

Em regra, os Municípios estabelecem que a base de cálculo do ISSQN (imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) é o preço do serviço, ou seja, o valor descrito na nota fiscal.

No entanto, o “preço do serviço”, para fins de incidência do ISSQN, deve ser aquele obtido após a dedução de todos os tributos federais devidos (IRPJ, CPP, CSLL e COFINS), ou seja, que a parte que será destacada a título de recolhimento de tributos federais não deve integrar a base de cálculo do ISSQN, já que não incorporam o patrimônio líquido da empresa.

Nesse aspecto, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da Lei Municipal de Poá/SP que determinava a exclusão do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL da base de cálculo do ISSQN, senão vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - ADMISSIBILIDADE - ISSQN - **Base de cálculo do ISS que não pode albergar todas as entradas, de dinheiro nos cofres da empresa, mas apenas parcela; correspondentes ao preço do serviço prestado propriamente dito - As importâncias financeiras que, embora transiam pela contabilidade da empresa e não se incorporam ao/seu patrimônio, devem ser excluídas da base de cálculo do aludido imposto municipal** - EMBARGOS/ DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. (TJSP - ED em ADI nº 026893-38.2012.8.26.0000 – Órgão Especial – Rel. Des. Xavier de Aquino – J. 23/10/2013) [Grifou-se]

Sendo assim, as empresas podem se recorrer ao Judiciário a fim de ter reconhecido o direito de serem restituídas, ou de compensarem, todos os valores que foram recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos, bem como para que sejam evitadas novas (futuras) cobranças a esse título.